



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.185/0001-77

LEI Nº 531/2010.

EMENTA: Altera a redação do Artigo 53 da Lei 466/2005, de 16 de abril de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, Estado de Pernambuco, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 53 da Lei nº 466/2005 de 16 de abril de 2005 passa a ter a seguinte redação:

“Na qualidade de membros eleitos para o exercício do mandato, os conselheiros tutelares farão jus a uma remuneração mensal equivalente ao vencimento do cargo de nível CC-IV, bem como a todos os direitos sociais previstos na Constituição Federal e nas Leis Municipais, garantidos aos servidores públicos municipais, tais como, férias, 13º salário, licença maternidade e paternidade, percepção de diárias, por deslocamento feitos para fora do território do Município, a serviço do dito Conselho Tutelar, bem como a todo e qualquer demais direito assegurado em Lei aos servidores do Município de Buenos Aires”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, 20 de abril de 2010.


GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
Prefeito do Município de Buenos Aires